



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

\* Republicação por Incorreção

## LEI ORDINÁRIA Nº 0504/2020

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

De 05 de Março de 2020  
EM 11 / 03 / 2020

Edição N.º 11801

SÚMULA: Altera dispositivos da  
Lei nº 0480/2019, de 18 de  
setembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO  
PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 0480/2019, de  
18 de setembro de 2019.

**Art. 2º** O inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 0480/2019, de 18 de setembro  
de 2019, passará a ter a seguinte redação:

“IV - As vias de circulação deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) metros  
de largura e articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas  
e harmonizar-se com a topografia local.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 5º ao artigo 6º da Lei nº 0480/2019, de 18 de  
setembro de 2019, com a seguinte redação:

“§ 5º O loteador poderá, a seu critério, optar que a reserva da área  
institucional prevista no inciso I deste artigo, seja consignada em cada lote,  
isoladamente, devendo, neste caso, constar expressamente nas respectivas  
escrituras de venda e compra.”

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -  
ESTADO DO PARANÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2020.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal